

EDITORIAL

Caro leitor,

O Número 2 do Volume 12 da Revista de Informação Contábil – RIC chega com diversidade de temas e regiões acerca do uso da informação contábil em contextos diferentes.

O primeiro artigo, **“ADOÇÃO DO CPC PME – CONTABILIDADE PARA PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS EM ESCRITÓRIOS DE CONTABILIDADE DE CURRAIS NOVOS/RN”**, de autoria de Valdemir Galvão de Carvalho, Hugo Leonardo de Medeiros Lima e Ricardo Aladim Monteiro, teve como objetivo investigar como os Contadores das pequenas e médias empresas do município de Currais Novos/RN adotam o CPC PME para a elaboração das Demonstrações Financeiras identificando se os contadores que adotam aplicam a norma adequadamente e, ainda, quais seriam as principais dificuldades na adoção deste procedimento. Os resultados sugerem que na maioria dos casos os escritórios utilizam o CPC PME em muitos aspectos, porém, não na sua totalidade, visto que foram identificadas fragilidades no conhecimento das normas por estes profissionais.

O segundo artigo, intitulado **“O COMBATE À CORRUPÇÃO NO BRASIL E A RESPONSABILIDADE DOS CONTADORES: UM ESTUDO SOBRE A PERCEPÇÃO DA CLASSE CONTÁBIL DO RS SOBRE A LEI 12.846/2013 E A NORMA NOCLAR”**, foi escrito por Juciléia Giacomini, Claudécir Bleil e Jucilene Mendes e teve como objetivo identificar a percepção dos contadores do Rio Grande do Sul a respeito da Lei Anticorrupção e da adoção da Norma Noclar. Os resultados revelam que os profissionais da contabilidade conhecem pouco ou até mesmo desconhecem a norma Noclar. Ademais, sobre o conhecimento da nova norma 21% dos respondentes declaram desconhecer a norma, e apenas 7,7% teriam conhecimento total sobre a Noclar. Ademais, sobre a Lei nº 12.846/13, a Lei Anticorrupção, dos respondentes, 49,2% diz ter nível intermediário de conhecimentos e 30,8% afirmam ter conhecimento básico.

O terceiro artigo é de autoria de Elvis Araujo Albertin, João Henrique Cruciol Filho e Romulo Casasanta dos Anjos e é intitulado: **“EVIDENCIAÇÃO DAS INFORMAÇÕES MÍNIMAS EXIGIDAS PELA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO (LEI Nº 12.527/2011): NÍVEL DE TRANSPARÊNCIA DOS PORTAIS ON-LINE DAS UNIVERSIDADES ESTADUAIS DO BRASIL”**. Teve como objetivo verificar o nível de transparência das informações divulgadas pelas Universidades Estaduais brasileiras, de acordo com as exigências da Lei de acesso à informação, dando atenção à categoria do rol mínimo de informações, que devem ser divulgadas nos seus *sites*, permitindo o acesso às informações de interesse público. Os resultados apontaram que as Universidades Estaduais brasileiras não estão divulgando totalmente as informações mínimas exigidas nos termos da LAI, de modo que não se encontrou uma total transparência mínima esperada.

O artigo de autoria de Denize Cavichioli, Keila Priscila dos Santos, Leandro Augusto Toigo e Clóvis Fiirst foi intitulado **“DETERMINANTES PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS: UM ESTUDO COM MUNICÍPIOS PARANAENSES”** e demonstra os

determinantes que influenciam a abertura de créditos adicionais suplementares nos municípios da Associação dos Municípios do Oeste do Paraná (AMOP) no período de 2013 a 2015. Concluiu-se de forma geral que seis variáveis são determinantes do valor dos créditos adicionais abertos, sendo elas o Indicador da Realização da Receita Orçamentária (IRRO), Indicador da Execução Orçamentária Corrente (IEOC), Indicador da Realização da Receita Tributária (IRRT), Indicador de Liquidez (ILIQ), Indicador do Grau de Dependência (IGD) e o Índice de Desenvolvimento Humano dos Municípios (IDHM), notando-se o fato que quanto maiores, maior será a quantidade de créditos adicionais abertos.

O quinto e último artigo deste número é “**EVIDENCIAÇÃO DO TESTE DE IMPAIRMENT EM EMPRESAS DO SETOR DE ENERGIA ELÉTRICA BRASILEIRO**” e foi escrito por Marinês Taffarel, Edison Carlos Iaciuk Alves, Flávio Ribeiro e Gelson Menon. Seu objetivo foi analisar a aderência do processo de evidenciação do teste de impairment em empresas do segmento de energia elétrica com relação às indicações do CPC 01 (R1). Os resultados da pesquisa mostraram um crescimento de empresas que divulgaram informações contábeis no período analisado. No entanto, apesar de a obrigatoriedade de realização do teste de *impairment* ocorrer há quase uma década, ainda é baixo o nível de evidenciação de valor recuperável de ativos, com atendimento aos procedimentos requeridos no CPC 01 (R1) de forma incompleta e/ou insuficiente.

Tenham uma boa leitura,
Luiz Carlos Marques dos Anjos
Editor Adjunto da RIC